

CONTRATO DE RATEIO Nº 026 DE 01 DE JANEIRO DE 2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP, E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO CIM.AMLAP NO EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223/0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São Tomé/RN, portador do CPF sob o n. 671.368.184-00, doravante denominado **CONSÓRCIO** e; outro, o município de **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.365.900/0001-44 e sede na Av. Juvenal Lamartine, 33. Centro. CEP 59182-000. Monte Alegre/RN, representado por seu Prefeito Municipal, ANDRE RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, doravante denominado **CONSORCIADO**, fundamentado na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e no Estatuto do CIM-AMLAP, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2024, aprovada na 2ª Assembleia Geral Ordinária, de 27 de novembro de 2023, tem justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, despesas de manutenção, desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o **CONSORCIADO** transfere ao **CONSÓRCIO** o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO REPASSE

3.1. O rateio dos recursos do **CONSORCIADO**, para a gestão associada dos objetivos do Consórcio, se dará pelo critério de 0,2% (zero virgula dois por cento) da cota

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400
6818400

Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400
Dados: 2023.12.20 15:30:12 -03'00'

1

AMM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – rateio fixo por município, tendo o valor estimado de:

	MUNICÍPIO	RECEITA MENSAL	DESPESA	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	MONTE ALEGRE	R\$ 5267,00	3.1.90.00	R\$ 20857,32	R\$ 63204,00
			3.3.90.00	R\$ 19593,24	
			4.4.90.00	R\$ 22753,44	

3.2. O valor será dividido em 12 (doze) parcelas de acordo com a quota do FPM do Município, a serem repassadas nos dias do crédito do FPM, de janeiro a dezembro de 2024, sob a forma de débito autorizado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência n° 3795-8, conta corrente n° 13011-7.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PRAZO DE TRANSFERÊNCIA

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para a execução no exercício de 2024 o valor total estimado de R\$ 63204,00 (sessenta e três mil, duzentos e quatro reais) compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 1.1 da Cláusula Primeira.

4.2. O repasse será de acordo com os dias do crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de janeiro a dezembro de 2024, sob a forma de débito autorizado em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO.

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2024.

6.2. Os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2024.

ANTEOMAR Assinado de forma digital por
PEREIRA DA ANTEOMAR
SILVA:6713 PEREIRA DA
6818400 SILVA:67136818400
Dados: 2023.12.20 15:30:20 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

6.3. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

6.4. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE
POTIGUAR - CIM.AMLAP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIM-AMLAP e do Contrato de Consórcio Público, fica o CONSORCIADO desde já responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, respeitando os ditamos constitucionais, legais e estatutários, conforme disciplina constante no Estatuto Social do Consórcio.

ANTEOMAR Assinado de forma
digital por
PEREIRA DA ANTEOMAR PEREIRA
DA
SILVA:6713 SILVA:67136818400
6818400 Dados: 2023.12.20
15:30:29 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

Parágrafo único. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

9.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

9.4. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, na conta do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.5. O CONSORCIADO autoriza a transferência de eventuais sobras decorrentes do presente contrato de rateio, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIM (registrada em ata que deverá ser publicada nos meios oficiais), realizada anualmente no mês de dezembro, no sentido de que as mesmas não serão devolvidas ao CONSORCIADO, mas que permanecerão no caixa do CONSÓRCIO para utilização em sua respectiva área de atuação no (s) exercício (s) seguinte (s).

9.5.1. Os recursos não utilizados (sobras de recursos do presente contrato de rateio), de que trata a cláusula anterior, serão objeto de resolução específica do Presidente do CIM-AMLAP, para viabilizar a abertura dos respectivos créditos adicionais ao orçamento vigente, não havendo necessidade de formalização de contrato de transferência de sobras.

9.5.2. As sobras de que tratam as cláusulas anteriores deverão manter seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas no contrato de rateio, devendo ser utilizadas em sua respectiva área de atuação, conforme disposições do presente instrumento. Todos os critérios de rateio, desdobramento por modalidade de despesa e todas as demais cláusulas do presente instrumento deverão ser igualmente cumpridas em exercícios posteriores, não podendo ser modificadas em hipótese alguma após o encerramento da vigência do presente, tendo caráter vinculado e definitivo para ambas as


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM.AMLAP**

partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal – RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400
Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400
Dados: 2023.12.20 15:30:50 -03'00'

Natal/RN, 21 de dezembro de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente CIM.AMLAP

André Rodrigues da Silva
ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Monte Alegre